



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO Nº 21/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÁUBA/SP E A EMPRESA TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÁUBA/SP**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, nº 26, Centro, na cidade de Embaúba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, portador do CPF nº 369.351.038-51 e do RG nº 40.359.970-2-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.263.535/0001-86, com sede à Rua Deolinda Carnielo Davanzo, nº 124, Bairro Paulino Davanzo - CEP 15.890-000, e-mail: tebasconsultoria@gmail.com, na cidade de Uchoa/SP, neste ato representada pelo Sr. **Maurício Sgobi Falcão**, portador do CPF nº 443.433.148-55 e do RG nº 45.119.509-7 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Atílio Moreto nº 553 – Bairro Residencial Paulino Davanzo na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no **Processo de Licitação nº 013/2017 – Carta Convite nº 007/2017**, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente instrumento, a execução de serviços profissionais de Consultoria por parte da **CONTRATADA**, especializados na Área Educacional Pública, visando a elaboração das Ações e Sub-ações do Plano de Ações Articuladas do MEC/FNDE- PAR monitoramento e acompanhamento do PAR via sistema SIMEC E SIGARP para o Município de Embaúba SP, contemplando as quatro dimensões do plano:

- I) Gestão educacional;
- II) Formação de professores e de profissionais de serviços e apoio escolar;
- III) Práticas pedagógicas e avaliação
- IV) Infraestrutura física e recursos pedagógicos;
 - Monitoramento e acompanhamento do Par no Sistema Integrado de Monitoramento, execução e controle (SIMEC) e no Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preço (SIGARP).
 - Diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, partindo dos indicadores demográficos e educacionais do Município.
 - Pareceres sobre a legislação educacional vigente.
 - Desenvolvimento de programas educacionais em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).
 - Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, com as ações propostas pelo Município para as 20 metas do Plano Nacional de Educação.
 - Atualização do Projeto Político e Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assim como o Plano de Gestão e Regimento Escolar.

1.1.1.- Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº 013/2017 - Carta Convite nº 007/2017, devidamente homologado.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços contratados serão prestados em regime de empreitada por preço global, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.1.1.- A execução dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE não obrigará aos profissionais designados pela CONTRATADA, a obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, não havendo, por decorrência da prestação de serviços, subordinação e/ou a caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento assinado entre as partes, conforme Art 57 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a “Cláusula Primeira – Do Objeto”, a ser pago pela CONTRATANTE é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)**.

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE;

08- Educação

06- Fundeb

12.361.0012- Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.036- Manutenção do Fundeb 40%

3.3.90.39.00.00.00.2262- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4.- Comunicar por escrito à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalias que venha interferir na execução dos trabalhos contratados;

8.1.5.- Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviado à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

8.1.6.- Responsabilizar-se exclusiva e integral pela utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

8.1.7.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições materiais para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

9.1.1.- advertência;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Olímpia - SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Embauba - SP, 18 de abril de 2017.

ROGÉRIO CLEBER PERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA/SP
CONTRATANTE

TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA
MAURÍCIO SGOB FALCÃO
EMPRESÁRIO

Testemunhas:

1ª **OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS**
CPF. nº 576.843.248-53 RG nº 5.781.765-0

2ª **ADRIANA DA SILVA**
CPF. nº 327.504.448-61 RG nº 45.312.228-0